



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS



EDITAL 22/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

PROCESSO SEI Nº 22.0.000153790-7

1. APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **Edital de Chamamento Público Nº 22/2022**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas, funcionando por no mínimo 02 (dois) anos e que tenham interesse em firmar com a Administração Pública **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mútua cooperação, conforme **PLANO DE TRABALHO (Anexo X)**, que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade, ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde, no intuito de atender à demanda deste Município, conforme critérios especificados neste Edital.

O presente Chamamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da Administração Pública, dentre eles o princípio da moralidade e da transparência, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei nº 8.080/90, Lei 13.019/14, Decreto Municipal 19.775/17, Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/17, Portaria MS/GM 2048/02 e demais legislações aplicáveis, que autorizam o Poder Executivo a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que ofertam atendimento na rede de Atenção Primária à Saúde (APS).

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para a execução de atividades na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, em mútua cooperação, conforme PLANO DE TRABALHO (**Anexo X**), que dele faz parte integrante, para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de saúde e para manutenção e adesão a novas habilitações de equipes de Atenção Primária perante o Ministério da Saúde.

2.2 As propostas deverão ser apresentadas por lotes, conforme disposto abaixo, e de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital:

- a) Lote 01 - Coordenadoria de Saúde Oeste (CS Oeste);
- b) Lote 02 - Coordenadoria de Saúde Norte (CS Norte);
- c) Lote 03 - Coordenadoria de Saúde Sul (CS Sul);
- d) Lote 04 - Coordenadoria de Saúde Leste (CS Leste).

2.2.1 Somente será selecionada uma única proposta por lote, observada a ordem de classificação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.2.2 A Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar proposta para todos os lotes, mas a formalização do presente chamamento ficará restrita a 25% dos lotes (até um) deste Edital, observados os critérios previstos no tem 11.3.

2.2.2.1 O percentual referido neste item poderá ser ultrapassado caso não haja habilitado distinto em um segundo lote no qual a mesma OSC seja vencedora.

2.2.3 A relação dos serviços de saúde, que integram cada lote, consta no PLANO DE TRABALHO, **Anexo X**.

2.3 ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

2.3.1 Operacionalização, apoio e execução pelo COLABORADOR de atividades e serviços de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Consultório na Rua (ECR) e Farmácia Distrital (FD);

2.3.2 Contratação de Profissionais para atuação nas unidades de saúde da APS de acordo com o quantitativo de equipes e as normativas que viabilizam o credenciamento das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal, Equipes de Consultório na Rua e contratação de profissionais para atuação nas Farmácias Distritais (FD) e contratação de profissionais mediadores interculturais;

2.3.3 Desenvolvimento de ações de educação, vigilância e promoção da saúde de acordo com normas e orientações do MUNICÍPIO;

2.3.4 Desenvolvimento das ações constantes na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre;

2.3.5 Manutenção e aprimoramento da ambiência das Unidades de Saúde;

2.3.6 Manutenção do adequado funcionamento dos equipamentos necessários para a assistência das equipes de Saúde;

2.3.7 Registro de todas as ações das equipes em prontuário eletrônico e nos sistemas de informação em uso pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre;

2.3.8 Contratação de serviços de Prestação Continuados como limpeza, segurança, concessionárias e outros serviços especificados no **Anexo XI**, necessários à boa realização do objetivo estabelecido neste Edital de Chamamento Público e de acordo com as necessidades definidas pela Coordenação de área e Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS).

2.3.9 Assistência em Situações de Surto ou Emergência em Saúde Pública;

2.3.10 Participação nas campanhas de vacinação mediante demanda da DAPS-SMS/POA;

2.3.11 Manutenção, adaptação e programação visual das unidades de acordo com orientação vigente da DAPS/SMS;

2.3.12 Promoção da melhoria dos processos finalísticos (assistenciais) nas unidades de saúde, introduzindo ações e iniciativas estratégicas baseadas no *Pensamento Lean* para melhoria do desempenho assistencial.

2.3.13 Aquisição de materiais médicos, de enfermagem, odontológicos e demais insumos necessários para o pleno funcionamento das Unidades de Saúde.

2.4 DIRETRIZES PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.4.1. Como diretrizes gerais do funcionamento das Unidades de Saúde da Atenção Primária, temos os seguintes norteadores:

2.4.1.1 A Unidade deverá trabalhar de portas abertas e por demanda espontânea para garantir o acesso aos usuários, os quais o serviço é referência para quaisquer casos, com responsabilização efetiva pelo cuidado de cada pessoa, sob a lógica de equipe multidisciplinar e trabalho intersetorial, conforme legislação federal e portarias ministeriais, bem como das diretrizes da Diretoria de Atenção Primária à Saúde e da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município, incluindo o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e documentações ou regulamentações afins;

2.4.1.2 A unidade deverá seguir os preceitos e diretrizes do Guia de Organização das Unidades de Saúde da Família da Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre;

2.4.1.3 A unidade deverá estar capacitada para ofertar uma Atenção Primária à Saúde resolutiva, com a realização das ações e procedimentos previstos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre e com encaminhamento para outros níveis de complexidade, conforme protocolos clínicos;

2.4.1.4 As unidades deverão realizar ações de prevenção e promoção de saúde;

2.4.1.5 As unidades deverão realizar articulações com outros pontos da rede de atenção à saúde para atendimento integral dos usuários sob sua responsabilidade;

2.4.1.6 O encaminhamento dos usuários para outros serviços ou níveis de atenção deve seguir as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais o usuário deverá ser orientado a direcionar-se a outro nível de atenção, se possível, ou ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, considerando a sua situação clínica.

2.4.1.7 As Farmácias Distritais deverão dispensar medicamentos, que serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO, conforme item “p” da cláusula 14.3, e contar com a presença de farmacêutico responsável regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS) durante todo o horário de funcionamento, conforme expresso pela Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul (CRF/RS). Além da dispensação, os demais serviços e procedimentos farmacêuticos deverão ser ofertados à população nestes locais, conforme definições da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal porta de entrada e centro articulador do acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde e que sua missão essencial é ser o ponto de contato da população com o serviço de saúde para a resolução de problemas prevalentes, para a prevenção de doenças e agravamento das condições de saúde pré-existentes, bem como para referenciamento a outros níveis de atenção e complexidade quando necessário;

3.2 CONSIDERANDO que o gerenciamento do fluxo de usuários entre os níveis de atenção e a garantia da prestação de serviços essenciais com padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência e a aplicação racional dos recursos públicos demandam ações governamentais sólidas, consistentes, com responsabilidade e sustentabilidade a médio e longo prazo;

3.3 CONSIDERANDO que a APS de Porto Alegre, em 2021, foi responsável por realizar 2.638.200 atendimentos, dentre eles 1.537.439 consultas médicas, no horário das 7h às 22h, contemplando as diferentes demandas da população e que durante a pandemia, a Atenção Primária em Saúde foi responsável por toda operação vacinal da capital, alcançando um total de mais de 3.071.994 doses aplicadas, ficando por mais de 10 semanas no ranking das capitais que mais vacinaram no país, além de ser responsável também por todas as investigações de contactantes domiciliares e do trabalho, com mais de 60 mil atendimentos realizados destinados a COVID-19;

3.4 CONSIDERANDO que para dar conta de tal demanda é necessário a manutenção de Unidades em condições sanitárias adequadas, com profissionais em número suficiente para o atendimento das pessoas e com capacidade de resolução dos problemas por elas trazidos, estando habilitadas ao recebimento dos recursos advindos de incentivos estaduais e federais;

3.5 CONSIDERANDO que para a execução, consolidação e expansão da APS no país, o modelo de atenção prioritário escolhido nacionalmente é o da Estratégia de Saúde da Família (ESF). O que propiciou um aumento na cobertura da ESF e a qualificação da APS no Brasil - mediante a implantação de Clínicas da Família, de Unidades com funcionamento até as 22 horas e outras - as quais fazem parte do [Plano Municipal de Saúde 2022-2025](#), do [PROMETAs 2021-2024](#) e do [PLANO PLURIANUAL 2022-2025 - Atualizado - 1ª Revisão: LDO 2022 – Lei Nº 12.884/21, e Lei Orçamentária Anual 2022 – Lei Nº 12.942, de 27 de dezembro de 2021](#);

3.6 CONSIDERANDO que, hoje, conforme dados oficiais do Ministério da Saúde, a cobertura da ESF de Porto Alegre é de 67,9% (competência março/2022. Fonte: egestor/MS). Logo, pouco mais da metade da população está coberta por tal modo de organização dos serviços. Consequentemente, a falta de assistência à saúde no nível da Atenção Primária acarreta um aumento na procura por Emergências Hospitalares e Pronto Atendimento, gerando distorções na função primordial desses mecanismos e na racionalidade dos investimentos em saúde. Outrossim, implica em aumento das internações por condições sensíveis à atenção primária (ou seja, potencialmente evitáveis), acentuando assim o ciclo de desperdício no uso dos recursos públicos;

3.7 CONSIDERANDO que um dos pilares da APS, em paralelo ao cuidado de pessoas com doenças em fases iniciais ou avançadas de evolução, é a realização de ações de caráter essencialmente preventivo, as quais denotam referência. Desse modo, é primordial na rotina dos serviços as atividades vinculadas aos programas de vacinação e as ações territoriais, por exemplo, as quais são basilares ao controle e a prevenção de doenças como o Sarampo e a Dengue, diante das quais se vivem cíclicos momentos de iminência de epidemias;

3.8 CONSIDERANDO que as Farmácias Distritais estão dentro do escopo da Diretoria de Atenção Primária e que essas são fundamentais para a integralidade do cuidado dos usuários, uma vez que muitos medicamentos, principalmente os controlados, somente são dispensados nesses serviços e fazem parte do atendimento da rede de atenção primária;

3.9 CONSIDERANDO que, mesmo após a implantação de mais modernos modelos de organização da APS em nível nacional, ainda na década de 90, Porto Alegre tardou em conseguir estruturar-se, especialmente em termos de recursos humanos, para a efetivação da ESF. Pois, além da contratação direta de profissionais, os denominados estatutários, de 1996 a 2011, foram quatro diferentes formatos de contratação com entidades da sociedade civil, o que resultou num aumento do número de equipes ocorrendo de modo paralelo a instrumentos jurídicos frágeis para o escopo previsto;

3.10 CONSIDERANDO que a vantajosidade da adoção desse regime está diretamente relacionada ao princípio da eficiência, que já encontra previsão no ordenamento jurídico brasileiro muito antes da atual Constituição Federal, grafado, por exemplo, no Decreto-Lei nº 200/1967 como o “dever de boa administração” e reafirmado na Constituição Federal de forma implícita em 1998, por meio da Emenda Constitucional nº. 19. Desse modo, prestar serviços eficientes não é apenas uma faculdade da Administração, e sim uma obrigação e para isso é preciso acompanhar as novas tendências e se adaptar à prestação de serviços adequados e modernos. Nesse sentido, houve um aumento nos atendimentos de 20% com as antigas parcerias. Isso, devido a melhoria na infraestrutura com a desburocratização no uso dos recursos e na rápida contratação de pessoal em caso de vacância, além de um aumento no alcance das metas propostas pelo Ministério da Saúde, o que acaba por gerar mais recursos para investimento na saúde do Município. Portanto, não basta ao gestor público encontrar soluções possíveis ou fáceis, mas este deve implementar a solução que seja a melhor para o caso concreto, obtendo o máximo resultado na busca pelo atendimento das necessidades comunitárias. Além disso, a análise da efetiva realização do interesse público, objetivamente demonstrável através da vantajosidade, no momento da aplicação da norma, deve ocorrer mediante o equilíbrio entre o custo razoável e os resultados abrangentes, não se restringindo aos custos da prestação do serviço. Logo, deve o gestor público atuar de modo ágil e preciso para produzir resultados que atendam às necessidades da população, com produtividade e economicidade, de forma a garantir o bom uso do dinheiro público, ainda mais em tempos de dificuldades econômicas no país;

3.11 RESOLVE a Secretaria Municipal de Saúde, na missão de ofertar serviços de saúde de qualidade e no intuito de garantir o acesso universal ao Sistema Único de Saúde, adotar o regime jurídico de que trata a Lei 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, valendo-se da prerrogativa de contratualização dos serviços em pauta, através da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.775/2017, como fundamento na busca pela gestão pública democrática, pela participação social, pelo fortalecimento da sociedade civil, pela transparência na aplicação dos recursos públicos, a fim de que seja assegurada a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos na finalidade de promover a qualificação da política de saúde no município, permitindo aos seus usuários o acesso universal e igualitário ao SUS de Porto Alegre.

4. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 O período de vigência desta parceria será de 05 (cinco) anos, a contar da data estabelecida na ordem de início dos serviços, prorrogável na forma do artigo 31 do Decreto 19.775/2017.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e suas respectivas alterações e que atendam às seguintes condições:

(a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

(c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.1.1 Conforme prerrogativa estabelecida no parágrafo segundo, art 11 do Decreto 19775/2017, fica vedada a atuação em rede entre as organizações da sociedade civil (OSC's) para o cumprimento do objeto deste Edital.

5.2 Conforme prerrogativa conferida à Administração Pública pelo Art. 24, §2, inciso I da Lei 13.019/14, às organizações da sociedade civil (OSC's) devem ter, obrigatoriamente, sede administrativa na cidade de Porto Alegre, onde deverão executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO em endereço cadastrado no CNES.

5.3 Caso a organização selecionada do certame ainda não possua sede no município da Unidade a ser administrada, a referida ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do instrumento de parceria, para realizar a instalação de uma filial nesta municipalidade.

5.3.1 Até a conclusão da instalação da filial, a organização selecionada do certame deverá designar um Representante da Entidade no Município de Porto Alegre para interlocução com a Administração.

5.4 Em caráter excepcional, será permitida a contratação de médicos autônomos, como pessoa jurídica (PJ), desde que justificado o interesse público e mediante autorização prévia do Gestor da Parceria, limitada esta condição a 30% dos recursos humanos da respectiva categoria por lote.

5.5 Todos os interessados que se apresentarem para o presente Chamamento Público deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias Federal, Estadual e Municipal.

5.6 Os requisitos necessários para Celebração do Termo de Colaboração são os seguintes:

5.6.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.6.1.1 Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

5.6.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

5.6.2.1 Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº Federal 13.019, de 2014 e suas alterações).

5.6.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

5.6.4 Possuir na data de publicação do presente Edital, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

5.6.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 02 (dois) ano, até a data de publicação deste Edital, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

5.6.6 Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no TERMO DE COLABORAÇÃO e o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO.

5.7 Conforme o art.39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria a OSC que:

5.7.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.7.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.7.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.7.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

5.7.4.1 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

5.7.4.2 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

5.7.4.3 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

5.7.5 tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

5.7.5.1 suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

5.7.5.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.7.5.3 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.7.5.4 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista art 73, inciso II da Lei 13.019/2014;

5.7.5.5 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

5.7.6 tenha entre seus dirigentes pessoa:

5.7.6.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.7.6.2 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.7.6.3 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos

5.8 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.8.1 Os interessados deverão apresentar um envelope para cada lote, contendo os documentos de habilitação e as propostas, numerados sequencialmente e rubricados, em envelope lacrado, com o nome e CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE e a identificação no verso denominando documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 22/2022, sendo envelope distinto para cada lote, da seguinte forma:

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS</p> <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p style="text-align: center;">EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2022/SMS/POA</p> <p style="text-align: center;">EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO</p> <p>() Lote 1 - CS Oeste</p> <p>() Lote 2 - CS Norte</p> <p>() Lote 3 - CS Sul</p> <p>() Lote 4 - CS Leste</p> <p>(marcar somente um lote por envelope)</p> <p style="text-align: center;">RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE</p> |
|---|

5.8.1.1 A OSC deverá incluir no envelope um dispositivo “pendrive” com a documentação e proposta, em formato de arquivo em PDF, além do disposto no item 6.1.

5.8.1.2 Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado rubricados e numerados sequencialmente. Cada envelope deverá conter os documentos de habilitação e a proposta do respectivo lote;

5.8.1.3 Serão apenas aceitos envelopes entregues presencialmente na data estipulada. Os envelopes remetidos, após esta data, não serão acolhidos.

5.8.2 Os envelopes com a documentação e propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio pela Organização da Sociedade Civil interessada, **impreterivelmente, no dia 27/01/2023, às 10 horas, no endereço Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre, RS, conforme Cronograma do Edital – Anexo XIV.**

5.8.3 No ato da entrega da documentação (um envelope para cada lote), será fornecido protocolo atestando o recebimento de envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação esteja completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

5.8.3.1 Será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre a listagem contendo o nome de todas as Organizações da Sociedade Civil proponentes, com respectivo CNPJ, após encerrado o prazo de recebimento dos envelopes.

5.8.4 Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida, conforme dispõe o art. 654, § 2º do Código Civil, nos termos do **Anexo I**, a fim de que possam manifestar-se durante o processo do Chamamento Público.

5.8.5 Os documentos necessários à participação na seleção deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias à vista do original.

5.8.6 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

5.8.7 As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão, caso estejam com prazo de validade vencido a Comissão poderá emitir uma via atualizada.

5.8.8 É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção.

5.8.9 Para manter a ordem durante a sessão pública para entrega dos envelopes, será permitido somente a presença de até 2 (dois) representantes de cada organização participante.

5.8.10 O presente **Edital e seus Anexos** estão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, endereço eletrônico: <https://prefeitura.poa.br/smap/concorrencias>.

5.8.11 As solicitações de esclarecimentos acerca do objeto do presente edital, poderão ser encaminhadas para o e-mail: licitacoes@portoalegre.rs.gov.br; devendo constar o nome da Organização solicitante, CNPJ, telefone e nome completo do responsável pela solicitação.

5.8.12 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O envelope deverá conter a documentação para a participação na seleção, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

6.1.1 Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados

na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste, conforme disposto no art 33 da Lei 13.019/2014:

6.1.1.1 dentro de seus objetivos deverá constar a execução das atividades indicadas no presente Edital, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.1.2 o Estatuto da organização deverá contemplar que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.1.1.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.1.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo 01 (um) ano de existência (a conta da data de publicação deste Edital), com cadastro ativo e registro de atividade que comprove ter experiência na realização do objeto da parceria;

6.1.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

6.1.4 Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85). **(Anexo II)**;

6.1.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e válida;

6.1.6 Prova de regularidade para com a fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE;

6.1.7 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS, atualizado e válido;

6.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atualizada e válida;

6.1.9 Declaração negativa de doação eleitoral, conforme determinação do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 11.925/2015 **(Anexo III)**;

6.1.10 Declaração específica **(Anexo IV)**, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado do nome e qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, nos termos do artigo 39 da Lei 13.019/2014;

6.1.11 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos **(Anexo V)**;

6.1.12 Certidão negativa de falência e/ou pedido de recuperação judicial, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo poder judiciário da sede da pessoa jurídica;

6.1.13 Alvará de Funcionamento, de Localização expedido pelo município da sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE;

6.1.14 Nome do Responsável Técnico e Registro no Conselho Regional respectivo;

6.1.15 Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

6.1.16 Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

6.1.16.1 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

6.1.16.2 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

6.1.16.3 A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade. Será considerada boa situação financeira, a Organização participante que apresentar 2 (dois) dos seguintes indicadores: cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC), do Índice de Liquidez Geral (LG) e do Índice de Solvência Geral (SG) conforme cálculo especificado no **Anexo VII** e comprovados através do Balanço Patrimonial do Último Exercício (ano de 2021).

6.1.17 Declaração (modelo no **Anexo VI**) firmada pelos sócios e/ou diretores da organização que, expressamente:

6.1.17.1 conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o presente edital, e que estão de acordo com o Programa de Repasse disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.17.2 tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

6.1.18 Certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina;

6.1.19 Comprovação de endereço declarado da Organização da Sociedade Civil (contas de consumo de água ou energia elétrica ou serviços de telefonia, etc.).

6.1.20 Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do PLANO DE TRABALHO, preenchida conforme modelo **Anexo XIII**.

6.1.21 PROPOSTA TÉCNICA - preenchida conforme modelo **Anexo VIII**.

6.1.22 PLANO DE TRABALHO preenchido de acordo com as especificações do **Anexo X**, acrescido da declaração do INSS contendo os dados de admissão e demissão de seus

funcionários no seu período de sua existência, para fins de comprovação do requisito do item 3. QUALIDADE ASSISTENCIAL da proposta técnica, **Anexo VIII**.

6.1.23 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (previsão das despesas) preenchido de acordo com modelo contido no **Anexo XI**.

7. DO JULGAMENTO

7.1 A Comissão de Seleção realizará análise técnica da documentação contida no item 6.

7.2 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação às ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, se assim julgar necessário.

7.3 É vedada a alteração das Propostas.

7.4 A comissão procederá a análise da documentação constante no item 6, em conformidade com os critérios de julgamento constantes no item 8.

7.5 Somente as organizações que estiverem com a documentação de acordo com o contido no item 6 terão suas propostas classificadas, de acordo com critérios estabelecidos no item 8.

7.6 A Comissão de Seleção analisará a proposta financeira, a proposta técnica, bem como a documentação de habilitação, conforme cronograma - **Anexo XIV**, observado o disposto no artigo 25, parágrafo terceiro do Decreto 19775/2017.

7.6.7 O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, de acordo com o disposto no artigo 26 do Decreto 19775/2017.

7.6.8 O Resultado Final Homologado do Processo de Seleção do Chamamento Público será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), conforme cronograma - **Anexo XIV**.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Os critérios para o julgamento da proposta de trabalho serão divididos em dois grandes temas:

- a. **AVALIAÇÃO FINANCEIRA** (ponderação de 10%)
- b. **AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** (ponderação de 90%), sendo a classificação das organizações efetuada conforme a pontuação obtida pelo somatório das avaliações supracitadas, ajustadas pela ponderação:

Pontuação da Organização = (Avaliação Financeira x 10%) + (Avaliação Técnica x 90%)

8.1.1 Em caso de empate na pontuação total, o ordenamento de classificação será definido por sorteio público.

8.1.2 Será considerada vencedora a interessada que obtiver maior nota na pontuação da organização.

8.2 A **AVALIAÇÃO FINANCEIRA** será realizada através do Plano de Aplicação dos Recursos apresentado para cada um dos lotes e será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação Financeira} = ((-\text{Valor da proposta ofertada})/(\text{valor limite}))*100+100)*5$$

8.2.1 Não serão válidas as propostas com **valor inferior a 85% do valor limite máximo mensal de cada lote** (subitem 8.2.2), considerando que o valor limite tem como base estimativa do custo da operação, sendo consideradas inexecutáveis propostas abaixo deste percentual.

8.2.2 Os valores limites máximos mensais para cada lote, conforme são:

- a. Lote 1 - Oeste: **R\$ 4.827.205,92** (sendo R\$ 4.414.596,03 para “Saúde da Família” + R\$ 230.357,88 para “Consultório na Rua” + R\$ 64.299,51 para “Unidade Móvel” + R\$ 117.952,50 para Farmácia Distrital)
- b. Lote 2 - Norte: **R\$ 6.347.622,37** (Sendo R\$ 6.124.623,88 para “Saúde da Família” + R\$ 112.414,91 para “Consultório na Rua” + R\$ 110.583,58 para Farmácia Distrital)
- c. Lote 3 - Sul: **R\$ 7.013.990,42** (Sendo R\$ 6.802.190,75 para “Saúde da Família” + R\$ 93.847,17 para “Consultório na Rua” + R\$ 117.952,50 para Farmácia Distrital)
- d. Lote 4 - Leste: **R\$ 7.909.451,33** (sendo R\$ 7.909.451,33 mensal para “Saúde da Família”)

8.2.3 O valor da oferta da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, que será informado no Plano de Aplicação de Recursos (previsão das despesas), **Anexo XI**, deverá considerar objeto pactuado e as obrigações constantes no presente Edital.

8.2.4 A proposta deverá apresentar o Plano de Aplicação de Recursos conforme **Anexo XI**, considerando os limites máximos do item 8.2.2.

8.3 A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ter escrita sucinta e clara, máximo 15 laudas, fonte *Arial 12* e sem espaçamentos;

8.3.1 A **AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** será dividida em quatro áreas de pontuação, que totalizam **100** pontos, conforme abaixo:

- a) **EXPERIÊNCIA: 45 (quarenta e cinco)** pontos;

- b) ATUAÇÃO SOCIAL/PREMIAÇÕES/CERTIFICAÇÕES: **10 (dez)** pontos;
- c) QUALIDADE ASSISTENCIAL: **20 (vinte)** pontos;
- d) PLANO DE TRABALHO: **25 (vinte e cinco)** pontos;

8.3.2 A AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{PONTUAÇÃO} = \frac{\text{EXPERIÊNCIA} + \text{ATUAÇÃO SOCIAL/CERTIFICAÇÕES/PREMIAÇÕES} + \text{QUALIDADE ASSISTENCIAL} + \text{PLANO DE TRABALHO}}$$

8.3.3 EXPERIÊNCIA - CORRESPONDE A 45 PONTOS

8.3.3.1 Este item será avaliado pela apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas que comprovem a experiência da interessada na execução de serviços públicos ou privados semelhantes ao objeto desta contratação.

8.3.3.2 Para finalidade de avaliação deste critério os documentos comprobatórios deverão ser atestados ou certificados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada, devendo conter:

- a) A identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Nome e o cargo do signatário;
- c) Período de vigência do contrato;
- d) Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da interessada.

8.3.3.3 Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade em termos de tempo de atividade e volume de atividade, conforme especificação e pontuação dos três itens abaixo relacionados:

a) Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde - **18 pontos**.

| Tempo de atividade (anos) | Pontuação (mínima) | Pontuação (máxima) |
|--------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| A cada 2 anos | 1 | 18 |

b) Comprovação, pela entidade, de experiência em gestão de serviços de saúde em Atenção Primária - **27 pontos**.

| Números de Unidade de saúde administradas nos últimos 5 anos | Pontuação (mínima) | Pontuação (máxima) |
|---|---------------------------|---------------------------|
| A cada Unidade | 1 | 27 |

8.3.4 CERTIFICAÇÕES, PREMIAÇÕES E ATUAÇÕES DA OSC NA ÁREA DA SAÚDE por Sociedade Científica ou Conselho de Secretaria - CORRESPONDE A 10 (dez) PONTOS.

8.3.4.1 Este item será avaliado pela apresentação de documentos originais e/ou cópias autenticadas de contratos, certificados, comprovantes vinculados ao CNPJ da participante.

| Critério | Item | Pontuação |
|---|---|------------------|
| Atuação social/ Premiações/ Certificações. | Atuação em programas/projetos sociais e/ou voluntários na área de Saúde | 1 |
| | Premiação relacionada a boas práticas em Saúde. | 1 |
| | Certificação Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS Saúde) | 3 |
| | Resultado da auditoria externa do último exercício completo (ano de 2021), que ateste que os serviços, procedimentos e atendimentos assistenciais realizados na Organização participante concordam com as normas vigentes | 5 |

Pontuação máxima: 10 pontos.

8.3.5. QUALIDADE ASSISTENCIAL - CORRESPONDE A 20 (vinte) PONTOS;

8.3.5.1 Este item se refere à apresentação de propostas relacionadas aos 5 (cinco) assuntos abaixo. A escala possui uma variação de ruim a ótimo, onde ruim corresponde a ausência de qualquer proposta e ótimo, as propostas completas e detalhadas que tenham como documentos norteadores políticas federais, estaduais e municipais.

| QUALIDADE ASSISTENCIAL (Itens) | Pontuação máxima | Ponderação | | | |
|---|---------------------|------------|---------|-----|-------|
| | | Ruim | Regular | Bom | Ótimo |
| 1.Proposta para alcance dos indicadores do Previnde Brasil. | 4 | 0 | 1 | 3 | 4 |
| 2.Proposta para alcance dos indicadores do PIAPS*. | 4 | 0 | 1 | 3 | 4 |
| 3.Percentual de turnover (admissão + demissão /2)/ número total de funcionários ativos**. | 4 | 0 | 1 | 3 | 4 |
| 4.Proposta para melhoria dos indicadores de HIV, Hepatite, Tuberculose e Sífilis. | 4 | 0 | 1 | 3 | 4 |
| 5.Proposta de qualificação do atendimento das populações específicas. | 4 | 0 | 1 | 3 | 4 |

Pontuação máxima: 20 pontos

*Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde

**Conforme registro no INSS.

8.3.6 PLANO DE TRABALHO - CORRESPONDE a 25 PONTOS.

8.3.6.1 O PLANO DE TRABALHO compreende os meios e os recursos necessários para a execução das ações e serviços de saúde.

8.3.6.2 Receberá pontuação máxima a entidade que melhor adequar o PLANO DE TRABALHO aos indicadores abaixo:

- a) Organização administrativa e gerencial;
- b) Organização Assistencial e Técnica;
- c) Proposta e Inovação de Melhorias.

8.3.6.3 O conteúdo apresentado no PLANO DE TRABALHO será utilizado na análise do julgamento, conforme tabela:

| Critérios | Itens | Pontuação máxima (Item) | Pontuação máxima (Critério) |
|---|--|--------------------------------|------------------------------------|
| 1. Organização Administrativa e Gerencial | Procedimento de compras e apresentação do regulamento de compras | 5 | 10 |
| | Descrição detalhada das atividades da Coordenação Técnico Administrativa da ORGANIZAÇÃO SOCIAL | 5 | |
| 2. Organização Assistencial e Técnica | Proposta de integração e acompanhamento do ACS aos demais profissionais da equipe. | 3 | 5 |
| | Plano/Programa de Educação Permanente. | 2 | |
| 3. Proposta de Inovação e melhorias | Programa de ações para integrar ao Plano de Gestão de Logística Sustentável | 5 | 10 |
| | Apresentação do Plano de Modernização dos serviços e unidades de saúde | 5 | |

Pontuação máxima: 25 pontos

8.3.6.4 As equipes deverão ter as composições **mínimas** de acordo com o **Anexo X**.

8.3.6.5 A equipe de apoio e gestão deverá ser composta por profissionais que auxiliem nos processos de trabalho e sejam referência para as Unidades de Saúde que serão geridas pela entidade, de acordo com o **Anexo X**.

8.3.6.6 A Entidade deverá disponibilizar para a equipe de serviços Gerais, profissional responsável por executar os serviços gerais de limpeza nas unidades as quais gerência.

8.3.6.7 A equipe das Farmácias Distritais deverá ser composta por Farmacêuticos e Auxiliares de Farmácia, conforme **Anexo X** e de forma a garantir a assistência farmacêutica integral e o pleno acesso da população aos medicamentos.

8.3.4.1.8.1 O horário de funcionamento das Farmácias Distritais deverá ser das 8h às 22 horas, com equipe mínima conforme **Anexo X**.

9. DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa ou OSC poderá impugnar o Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

9.2 Do julgamento da Comissão de Seleção cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado das organizações de sociedade civil selecionadas, de acordo com o **Cronograma - Anexo XIV**.

9.2.1 A publicidade dos atos referidos neste item será feita mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, e no sítio oficial do MUNICÍPIO na mesma data; adicionalmente, poderá ser feita por comunicação direta às OSCs interessadas.

9.2.2 Os recursos previstos nas alíneas deste item não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.2.3 Interposto o recurso quanto ao resultado da seleção, serão comunicadas às demais ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o artigo 26 do Decreto 19775/2017.

9.2.4 A comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

9.2.5 Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

9.3 Os recursos observarão os seguintes requisitos:

9.3.1 Os documentos deverão ser digitados e devidamente fundamentados;

9.3.2 Os documentos deverão ser assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

9.3.3 Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio (Rua Uruguai, 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS), em horário de expediente, ou para o e-mail: licitacoes@portoalegre.rs.gov.br

9.4 Não caberá novo recurso da decisão final do Secretário Municipal de Saúde.

10. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1 Durante o período compreendido entre o julgamento das propostas e a efetiva celebração do Termo de Colaboração, a OSC SELECIONADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

10.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A OSC SELECIONADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descredenciamento não desincumbe a OSC SELECIONADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e as responsabilidades a ela atreladas.

11. DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 A efetiva celebração ocorrerá de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

11.2 A Secretaria Municipal da Saúde convocará, para firmar um Termo de Colaboração por lote, as OSCs que forem declaradas classificadas, habilitadas e aptas, por meio do presente Edital 22/2022 de Chamamento Público, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública, observada a ordem de classificação.

11.3 A definição da OSC que celebrará Termo de Colaboração em cada lote observará os seguintes critérios:

a) será chamada a celebrar Termo de Colaboração a OSC que atingir a melhor classificação no lote em que concorrer;

b) sendo a mesma OSC vencedora em mais de um lote, terá esta prioridade na escolha do lote em que firmará o Termo de Colaboração;

11.4 No ato da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) e habilitação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Ministério da Saúde.

11.5 As Organizações da Sociedade Civil - OSCs declaradas aptas deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para celebrar o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução do objeto deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1 A despesa decorrente do TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta da dotação orçamentária: 1800-1804-4047-335043990000-40, 1800-1804-4047-335043990000-4001, 1800-1804-4047-335043990000-4011, 1800-1804-4047-335043990000-4090, 1800-1804-4047-335043990000-4500 ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

12.2 A continuação da execução das atividades, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

12.3 O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será depositado em conta bancária específica, que deverá ser informada no Termo de Colaboração firmado, conforme art. 51 da Lei 13.019/2014.

12.4. Todas as despesas, inclusive folha de pagamento, decorrentes da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado deverão ser executadas através da conta específica, não sendo reconhecida qualquer despesa executada através de conta diversa.

12.4.1 A OSC deverá valer-se de mais de uma CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA para

realizar o provisionamento de encargos trabalhistas mencionados no item 16.3 e outra para o FRIM - Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção, referido no item 12.4.2.

12.4.2 O FRIM - Fundo de Reserva de Investimento e Manutenção corresponde a 3% sobre o valor sobre o custo de RH, e visa assegurar a manutenção física e estrutural das unidades, inclusive em relação a redes elétricas, de água, esgoto (incluindo desinsetização, desratização, limpeza de fossa e caixa d'água), móveis, equipamentos (incluindo manutenção corretiva de ar condicionado e câmaras frias), computadores e demais ativos de tecnologia, revitalização da fachada, reforma das estruturas internas e gastos não eventuais que possam surgir, até o limite de recursos disponíveis no FRIM, respeitado como critério de definição de prioridades as necessidades vinculadas ao funcionamento das Unidades. A sua utilização terá avaliação por alçadas de valores e regulamentados conforme cláusula expressa no termo de colaboração.

12.4.2.1 A manutenção dos equipamentos de ar condicionado e câmaras frias, bem como os obrigatórios em estabelecimentos assistenciais de saúde devem ter plano de manutenção, operação e controle (PMOC).

13. DO MÉTODO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 Os repasses serão efetuados até o 5º dia útil do mês da operação.

13.2 O valor será repassado conforme o Plano de Aplicação de Recursos, podendo sofrer descontos conforme atingimento de metas aferidas quadrimestralmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.2.1 O repasse de 80% do valor do Plano de Aplicação de Recursos será proporcional à composição de equipes completas, conforme dados do CNES.

13.2.1.1 Não serão feitos descontos por equipes incompletas devido à ausência do Agente Comunitário de Saúde, sendo este profissional provido pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2.3 A partir do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão feitos descontos no pagamento dos quatro meses subsequentes da emissão do relatório, conforme prevê o [Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre/RS 2019](#).

13.2.4 O desconto referente às metas, no percentual máximo de 20%, será individualizado para os objetos “Saúde da Família”, “Unidade Móvel”, “Consultório na Rua” e “indicadores para assistência farmacêutica, conforme **Anexo X**”, tendo como base de cálculo os valores informados no Plano de Aplicação de Recursos.

13.3 Não serão efetuados descontos relativos ao primeiro quadrimestre de execução da parceria.

13.4 O reajuste poderá ocorrer mediante provocação da Entidade Parceira, desde que com a pertinente comprovação de alteração nos seus custos, estando sujeita à análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e também diante da anuência do Gestor, subordinada à disponibilidade financeira do Município de Porto Alegre.

13.5 Os repasses referentes aos insumos das unidades e os repasses dos valores do FRIM serão efetivados a partir do início do Termo de Colaboração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 As obrigações dos PARTICÍPES (OSC SELECIONADA E MUNICÍPIO), bem como dos

instrumentos de controle relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes nos Anexos IX e X.

14.2 Para o cumprimento do objeto, a **OSC SELECIONADA OBRIGA-SE** a executar as atividades em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 22/2022, devendo:

14.2.1 DAS NORMAS GERAIS

14.2.1.1 Observar as normas técnicas, princípios e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber, ou outras que venham a ser publicados;

14.2.1.2 Observar às diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

14.2.1.3 Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

14.2.1.4 Observar as recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores;

14.2.1.5 Garantir medidas de acessibilidade física e arquitetônica nos serviços de saúde, de acordo com a NBR 9050/2020 da ABNT, assegurando o direito de pessoas com deficiência, idosos e/ou pessoas com mobilidade reduzida, ressalvado os casos em que não houver viabilidade em razão da estrutura do imóvel, mediante justificativa e assinatura de profissional técnico habilitado.

14.2.1.5.1 Viabilizar o serviço profissional de TILSP libras à disposição das Unidades de Saúde, a partir de projeto elaborado com a Coordenação de Políticas Públicas de Saúde/DAPS, de forma a contemplar as necessidades dos usuários quando em atendimento.

14.2.1.6 Observar a Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena e o Plano Distrital de Saúde Indígena;

14.2.1.7 Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

14.2.1.8 Garantir confidencialidade dos dados e informações dos usuários do SUS;

14.2.1.9 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

14.2.1.10 Não utilizar nem permitir que terceiros realizem projetos de pesquisa científica envolvendo usuários do SUS sem anuência prévia da Direção de Atenção Primária à Saúde e aprovação do Comitê de Ética da SMS;

14.2.1.11 Manter afixado em lugar visível placa informando que a OSC SELECIONADA atende pelo SUS, conforme padrão a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.1.12 Manter afixado em lugar visível placa informando os canais de atendimento da ouvidoria do SUS, conforme padrão a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.1.13 Manter afixado em lugar visível cartaz com o quadro de profissionais disponíveis e os respectivos horários;

14.2.1.14 Garantir quadro de recursos humanos qualificado e capacitado, regularmente inscrito nos respectivos Conselhos de classe e compatível à execução das atividades ora

contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta;

14.2.1.15 Prescrever medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos, à Política Municipal de Assistência Farmacêutica, à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e às Portarias e notas técnicas emitidas pela Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF);

14.2.1.15.1 As Farmácias Distritais (FD) deverão dispensar Medicamentos Básicos Essenciais, Medicamentos controlados, Medicamentos Estratégicos, Medicamentos Antibióticos e Insumos para o Diabetes. Além da dispensação, os demais serviços e procedimentos farmacêuticos deverão ser ofertados à população nestes locais, conforme definições da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

;

14.2.1.16 Participar das campanhas de vacinação realizadas a nível Federal, Estadual e Municipal, conforme orientações da Diretoria de Atenção Primária à Saúde;

14.2.1.17 Disponibilizar sistema e/ou aparelho de ponto eletrônico para controle da efetividade dos seus empregados. O COLABORADOR poderá adquirir aparelhos, segundo seu critério de conveniência, podendo utilizar para tanto os recursos do FRIM (Fundo de Reserva Para Investimento e Manutenção), devendo apresentar os relatórios individuais de efetividade, quando solicitado pelo gestor da parceria;

14.2.1.18 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer às orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção;

14.2.1.19 Informar e manter atualizado os equipamentos e materiais permanentes no CNES;

14.2.1.20 Adquirir os materiais de consumo utilizados na prestação dos serviços, tais como: material de expediente, informática, higiene/limpeza, enfermaria, odontológicos e de manutenção predial, com base nos preços praticados pelo mercado;

14.2.1.20.1 Os materiais do item anterior deverão ser aprovados na Comissão de Padronização de Materiais de Consumo Médico-Hospitalares (COMPAMATE-SMS) e na Comissão de Padronização de Materiais e Equipamentos Odontológicos (COMPAMEO-SMS).

14.2.1.22 Executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes a este objeto.

14.2.1.23 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, incluindo comprovação de regularidade junto ao CREMERS.

14.2.1.24 Utilizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica municipal.

14.2.1.25 Promover o acesso aos Serviços Farmacêuticos, destinados à pessoa, à família e à comunidade, que visam à otimização da farmacoterapia, à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, em articulação com as equipes multidisciplinares, objetivando alcançar resultados clínicos, econômicos e humanísticos que impactem na melhoria da qualidade de vida dos usuários, conforme definições da Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF).

14.2.1.26 Disponibilizar à população somente medicamentos e insumos do PMDID oriundos do Núcleo de Distribuição de Medicamentos (NDM), que tenham sido previamente habilitados pelas Comissões do município.

14.2.2 DOS REGISTROS E REGULAÇÃO:

14.2.2.1 Organizar a agenda da Unidade seguindo preceitos definidos pela Secretaria, com uso da Agenda GERCON;

14.2.2.2 Cadastrar os dados dos usuários da Unidade de Saúde e manter informações e prontuários atualizados;

14.2.2.3 Manter atualizado os cadastros dos profissionais, equipes e estabelecimentos de saúde;

14.2.2.4 Preencher e utilizar adequadamente os sistemas de informação vigentes, e outros que venham a ser implementados, com dados e atualizações quanto ao cumprimento dos serviços contratados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de comprovação da produção ao MUNICÍPIO;

14.2.2.5 Registrar as ações e procedimentos realizados em sistema eletrônico de informações em saúde, utilizando os sistemas adotados pelo Município - a saber, Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC e-SUS), Sistema de Gerenciamento e de Regulação de Consultas e Exames (GERCON), Sistema de Dispensação de Medicamentos (DIS), Sistema de pedidos e gerenciamento de materiais (GMAT), Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS) e outros sistemas que venham a ser implementados no Município mediante portaria do Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

14.2.2.5.1 Estimular a inclusão e o preenchimento dos campos nacionalidade, raça/cor/etnia, nome social, orientação sexual, identidade de gênero, ocupação, território e tipo de deficiência nos sistemas de informação e registros da gestão municipal, conforme autodeclaração;

14.2.2.5.2 Estimular o preenchimento da ficha de notificação de violência (Sinan 5.1) pelas equipes de saúde nos casos suspeitos de violência.

14.2.2.6 Realizar o acompanhamento e monitoramento dos indicadores do Consolida SUS;

14.2.2.7 Enviar as bases de dados do CNES para a equipe de processamento da Secretaria, mensalmente, até o vigésimo dia do mês, para atualização junto ao Ministério da Saúde;

14.2.2.8 Submeter-se a critérios de regulação estabelecidos pela SMS e avaliações sistemáticas da qualidade da APS, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e posteriores;

14.2.2.9 Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no PLANO DE TRABALHO;

14.2.2.10 Realizar a regulação do acesso dos usuários atendidos nas Unidades de Saúde aos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde;

14.2.3 DOS PROCEDIMENTOS

14.2.3.1 Realizar todos os procedimentos obrigatórios constantes na Carteira de Serviços

da Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre durante todo o período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.2.3.2 Registrar e manter atualizado todos os procedimentos e atendimentos efetuados, conforme tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos), e disponibilizar, a qualquer momento ao MUNICÍPIO e as auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas;

14.2.3.4 Dispor de atendimentos individuais médicos, odontológicos e de enfermagem, para todas as faixas etárias e para qualquer evento novo de saúde ou agravamento de condição prévia, com acesso por demanda espontânea em todos os turnos de funcionamento;

14.2.3.5 Realizar atividades individuais ou em grupos para atendimento de usuários conforme demanda da população e Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde;

14.2.3.6 Realizar articulação com outros pontos da Rede de atenção à saúde para atendimento integral dos usuários sob sua responsabilidade;

14.2.3.7 Realizar atendimento das pessoas em situação de rua, independente de território, com a participação ativa nos programas dos municípios voltados a necessidade de saúde dessa população;

14.2.3.8 Realizar visitas e atendimentos domiciliares, sempre que houver necessidade, conforme características clínicas dos usuários e pactuação em equipe;

14.2.3.9 Realizar a supervisão técnica dos agentes comunitários de saúde, responsabilizando-se pelo acompanhamento do processo de trabalho, orientando os grupos prioritários a serem visitados, encaminhando os documentos que comprovem a frequência dos ACS para as coordenadorias de saúde.

14.2.3.10 Garantir o imediato acolhimento nas unidades de saúde dos usuários com alta do atendimento especializado de saúde mental, no formato definido junto à Coordenação de Atenção à Saúde Mental e à Coordenadoria de Saúde;

14.2.3.11 Garantir apoio matricial dos serviços de Saúde Mental, na modalidade remota ou presencial e no formato definido junto à Coordenação de Atenção à Saúde Mental e à Coordenadoria de Saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento em saúde mental da APS;

14.2.3.12 Efetuar o pedido mensal dos medicamentos fornecidos pelo Município e outras responsabilidades definidas pela Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, além de dispensar/entregar medicamentos e insumos do PMDID conforme disposto no item **14.2.1.26**;

14.2.3.13 Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos e, em sede própria, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, de radiação e gases em geral para a correta execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.2.3.14 Dispor de atendimentos individuais farmacêuticos para as linhas de cuidado prioritárias da assistência farmacêutica com acesso definido nas normas e informes técnicos da Coordenação de Assistência Farmacêutica.

14.2.3.15 Efetuar, de acordo com as normas, procedimentos operacionais padrão e notas

técnicas, os serviços e os procedimentos farmacêuticos definidos pela Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.4 DOS RECURSOS HUMANOS

14.2.4.1 Proceder a contratação do pessoal mediante seleção pautada na impessoalidade, objetividade e moralidade, conforme regulamento próprio, concedendo-se ao procedimento ampla publicidade, além da observância aos princípios que regem a Administração Pública nos termos do Art. 37, Caput da Constituição Federal;

14.2.4.2 Garantir o suprimento e substituição de recursos humanos nas Equipes, sem que haja prejuízo na prestação de serviços à população nas Unidades de Saúde e conforme diretrizes mínimas de recursos humanos presentes no TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.2.4.2.1 No caso de vacância, a reposição deverá observar o prazo máximo de 30 dias. A não reposição de profissional ocasionará desconto proporcional a quantidade de equipes incompletas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes

14.2.4.3 Obedecer a carga horária profissional mínima prevista no PLANO DE TRABALHO, conforme diretrizes do Ministério da Saúde para composição das equipes.

14.2.4.4 Manter o mínimo de carga horária das equipes de saúde constantes no CNES e no Termo de Colaboração, conforme disposto no **Anexo X**;

14.2.4.4.1 A equipe de apoio deverá ser composta, conforme disposto no **Anexo X**;

14.2.4.4.2 Disponibilizar profissional responsável por executar os serviços gerais de limpeza nas unidades as quais gerência;

14.2.4.5 Nomear os Responsáveis Técnicos (RTs) das áreas Médica, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Engenharia Civil e um Gestor da operação;

14.2.4.5.1 A OSC deverá encaminhar ao Gestor da Parceria por meio eletrônico em até 15 dias úteis a contar da publicação do Termo de Colaboração, o nome completo dos RTs, nº do registro no respectivo Conselho de Classe, matrícula funcional, cargo, categoria profissional da responsabilidade técnica, CPF, período inicial da nomeação;

14.2.4.5.2 A OSC deverá informar imediatamente ao Gestor qualquer alteração dos RTs.

14.2.4.6 A OSC deverá responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

14.2.5 DAS ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA

14.2.5.1 Prestar, de forma prioritária, serviço de preceptoria para apoio e atuação junto ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e ao Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Primária à Saúde do Município, instituído pela Lei Municipal nº 12.498, de 16 de Janeiro de 2019 e demais regulamentações vigentes sobre o tema; através da seleção de Preceptores mediante Processo seletivo conduzido pela Comissão de Residência Médica (COREME) e Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);

14.2.5.2 Manter e ampliar as atividades de ensino-serviço, tais como atividades envolvendo preceptoria de residentes e acadêmicos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação, Residência e Extensão da área da saúde e de áreas afins, conforme instrumentos legais e seguindo as pactuações previamente executadas junto ao Município e no TERMO DE

COLABORAÇÃO firmado com as instituições de ensino;

14.2.5.3 Disponibilizar campo de estágio, supervisão e preceptoria para realização de atividades teórico-práticas das residências da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre junto ao COLABORADOR, de acordo com a disponibilidade desta, para treinamento em serviço e atividades teóricas;

14.2.5.4 Desenvolver as ações de ensino em serviço nos níveis técnico, de graduação, residência e pós-graduação, de pesquisa e de extensão com as Instituições públicas e privadas de ensino cooperadas com a SMS, no contexto do ordenamento da formação dos recursos humanos da saúde pelo SUS, conforme disposto no artigo 200 da Constituição Federal, e de acordo com as diretrizes da SMS, através das instâncias da Comissão Permanente de Ensino em Serviço (CPES) e do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde Porto Alegre (COAPES), de forma que a consecução das atividades de ensino se dará através da Plataforma FormaSUS, gerenciada pela SMS;

14.2.5.5 Desenvolver ou participar de outros programas ou ações de ensino, pesquisa, estágios e residência nas Unidades de Saúde, por meio de instituições públicas ou privadas com as quais mantenha relacionamento, assumindo os respectivos encargos inerentes ao gerenciamento destas atividades, que ficarão sob sua responsabilidade;

14.2.5.6 Propiciar a realização de reuniões de equipe semanais para a efetivação do preconizado para realização de Educação Permanente em Saúde, conforme previsto na Política Municipal de Atenção Primária à Saúde

14.2.5.7 Participar de Curso Introdutório à atenção Primária à Saúde de Porto Alegre elaborado pela Equipe de Educação e Programas de Residência da Atenção Primária à Saúde da Coordenação de Gestão Estratégica, na modalidade de Ensino à Distância (EAD), assíncrono e destinado a todos os profissionais que ingressarem nos serviços.

14.2.6 DAS NORMAS ESPECÍFICAS

14.2.6.1 Disponibilizar os serviços necessários para a realização das ações, serviços e procedimentos previstos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde e para a prestação adequada dos serviços, tais como higienização, coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo infectante, lixo químico e lixo comum, recepção, jardinagem, fornecimento de água, luz, serviços de apoio logístico (especialmente coleta e entrega de exames) e transporte (especialmente para colaboradores nos atendimentos domiciliares), entre outros que se fizerem necessários para a realização das atividades, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO;

14.2.6.2 Responsabilizar-se exclusivamente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como responder pela solidez e segurança das atividades;

14.2.6.3 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar danos ou prejuízo ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

14.2.6.4 Responsabilizar-se pelos danos aos bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.2.6.5 Providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das

deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

14.2.6.6 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.2.6.7 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no PLANO DE TRABALHO (**Anexo X**), bem como os Relatórios de Prestação de Conta;

14.2.6.8 Executar os recursos do presente termo exclusivamente através das contas específicas para este fim, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

14.2.6.9 Obriga-se a comunicar imediatamente à SMS de qualquer mudança de responsável técnico;

14.2.6.10 A OSC se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

14.2.6.11 Obriga-se a não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

14.2.6.12 O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

14.2.6.13 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução das atividades, nos estritos termos do art.14 da Lei 8.078, de 11.09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

14.2.6.14 Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

14.2.7 DA FISCALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

14.2.7.1 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei 13.019/2014 c/c artigo 35, § 6º e artigo 61 do Decreto Municipal 19.775/2017;

14.2.7.2 Dar ampla transparência, inclusive em site na internet, dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, nos termos do artigo 35, § 6º, do Decreto Municipal 19.775/2017;

14.2.7.3 Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais

de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução da parceria;

14.2.7.4 Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

14.2.7.5 Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

14.2.7.6 Fornecer a esta SMS, sempre que solicitado, informações necessárias à avaliação das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.2.7.7 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da OSC SELECIONADA, nos termos da legislação vigente.

14.2.8 DAS REFORMAS ESTRUTURAIS

14.2.8.1 Prover Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

14.2.8.2 Assegurar a manutenção física e estrutural das unidades (redes elétricas, de água, esgoto, desinsetização, desratização, limpeza de fossa e caixa d'água, móveis, equipamentos de manutenção corretiva de ar condicionado e câmaras frias, computadores e demais ativos de tecnologia);

14.2.8.3 Nomear os Responsáveis Técnicos das atividades de manutenção física e estrutural das unidades;

14.2.8.4 Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos e, em sede própria, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, de radiação e gases em geral para a correta execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

14.2.8.5 Promover a revitalização da fachada e reforma das estruturas internas, até o limite de recursos disponíveis no FRIM, respeitado como critério de definição de prioridades as necessidades vinculadas ao regular funcionamento das Unidades;

14.2.8.6 Realizar obras, reformas estruturais e de infraestrutura necessárias ao adequado funcionamento das Unidades de acordo com as legislações, resoluções e normas técnicas referente ao tema, respeitando a autorização do proprietário do imóvel.

14.2.8.7 Elaborar com vias de obter certificado de aprovação (CA) e executar o Plano de Prevenção Contra incêndio adequado ao uso ou atualizar o já existente, com o fim de obtenção Alvará (APPCI) junto ao Corpo de Bombeiros, inclusive com o Plano de evacuação;

14.2.8.7.1 Efetuar a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio;

14.2.8.8 Apresentar plano(s) de adequação(ões) física(s) das Unidades de Saúde em até 30 dias após a(s) Ordem(ns) de Início das atividades, prorrogáveis por mais 30 dias a pedido do Colaborador, o qual deverá ser aprovado pela DAPS e realizado conforme disponibilidade do FRIM (Fundo de Reserva para Investimento e Manutenção).

14.2.8.9 Efetuar a vistoria do imóvel em conjunto com a Coordenação de Infraestrutura e Manutenção (CIM-DA) da Secretaria Municipal de Saúde mediante Termo de vistoria;

14.2.9.1 A OSC deve entregar o imóvel em perfeito estado e nas mesmas condições recebidas, conforme termo de vistoria, salvo as reformas e obras que tenham sido expressamente autorizadas pelo Gestor da Parceria e com a devida autorização do proprietário do imóvel;

14.2.10 Responsabilizar-se nas Unidades de Saúde pelas instalações, equipamentos, aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas, utilizando-se do FRIM, inclusive nomeando Responsável Técnico quando reforma, obra e serviços de engenharia.

14.2.9 DO RESSARCIMENTO

14.2.9.1 A OSC obriga-se a ressarcir ao Município ajustes e desvios de estoques dos medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), medicamentos do componente estratégico e insumos do Programa Municipal de Dispensação de Insumos para Diabetes (PMDID) quando identificados percentuais acima dos preconizados pela Portaria SMS 254/2018, ou a que vier a substituí-la.

14.2.9.2 Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

14.2.9.3 A OSC deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados pela não observância do termo de vistoria.

14.2.10 DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

14.2.10.1 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), caberá à OSC:

a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do Município;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo Município;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Termo de Colaboração, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo Município, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

14.2.10.2 A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos,

elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares;

14.2.10.3 A OSC se obriga a comunicar imediatamente o Município quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo Município (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

14.2.10.4 A OSC se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo Município que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento;

14.2.10.5 A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo Município;

14.2.10.6 O Município, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável à matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertado pela CONTRATADA;

14.2.10.7 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou das orientações fornecidas pelo Município, a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo Município;

14.2.10.8 O Município possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

14.2.10.9 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

14.3 Para o cumprimento do objeto, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) OBRIGA-SE**:

- a. Atualizar o PLANO DE TRABALHO, quando necessário;
- b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c. Auxiliar no estabelecimento de mecanismos de organização da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d. Repassar mensalmente e tempestivamente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos e condições pactuados;
- e. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

- f. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- g. Prestar esclarecimentos e informações ao COLABORADOR que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- h. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no PLANO DE TRABALHO;
- i. Disponibilizar para o COLABORADOR o acesso aos componentes de regulação da SMS; inclusive relatórios e sistemas de informações necessários para o acompanhamento dos serviços e metas contratualizada;
- j. Realizar a regulação do acesso dos usuários atendidos nas Unidades de Saúde aos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde;
- k. Assegurar as condições para a realização de atividades docentes-assistenciais, com estabelecimento de termo de cooperação sempre que necessário, bem como garantia dos benefícios legais nos Programas de Pós-Graduação próprios do Município, conforme Lei Municipal 12.498/2019;
- l. Indenizar o colaborador ou a terceiros dos danos ou prejuízos causados por atos dos Agentes Comunitários de Saúde ou de Combate a Endemias por imprudência, negligência ou imperícia;
- m. Responsabilizar-se pelos danos aos bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO, quando este for decorrente de causa externa à atividade da equipe;
- n. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- o. Disponibilizar os bens móveis e imóveis próprios e locados para a execução das atividades previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p. Disponibilizar medicamentos do componente estratégico e programas específicos, vacinas, preservativos, métodos contraceptivos, e testes rápidos fornecidos pelo Ministério da Saúde, e medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e insumos do Programa Municipal de Dispensação de Insumos para Diabetes (PMDID) fornecidos pela SMS, à população com a gestão logística pela Secretaria Municipal de Saúde;
- q. Lotar nas Unidades descritas no PLANO DE TRABALHO, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme definição da SMS, ficando sob responsabilidade do Município os encargos das verbas salariais e indenizatórias decorrentes dos serviços por eles prestados;
- r. Prestar esclarecimentos e informações à OSC SELECIONADA que visem orientá-la na correta execução das atividades pactuadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- s. Dispor de conectividade a internet, rede wifi para acesso dos usuários, telefonia e manutenção preventiva dos equipamentos;

15. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 O COLABORADOR deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no PLANO DE TRABALHO - cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

15.2 O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação (COMISSÃO) que será constituída por representantes do COLABORADOR, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se quadrimestral ou mediante convocação;

15.2.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir um Relatório Quadrimestral sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude do não cumprimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, garantida prévia defesa.

15.2.2 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação que importar em sanções, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis.

15.2.3 A partir da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o MUNICÍPIO solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias corridos, da lista de representantes de cada instituição, assim distribuídos:

I. Do COLABORADOR: um representante e um suplente;

II. Do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: um representante e um suplente;

III. Da SMS: até três representantes e três suplentes.

15.2.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será instituída por ato formal da SMS, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre ("DOPA") em até 10 (dez) dias corridos, contados da Assinatura do Termo de Colaboração.

15.2.4.1 Será igualmente designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, um gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

15.2.5 As alterações de representação deverão ser comunicadas pelo ente representado por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à SMS, que procederá à publicação da alteração no DOPA em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.

15.2.6 A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará a exclusão do representante, com subsequente comunicação à SMS, que procederá à notificação do ente representado para proceder a nova indicação, em até 10 (dez) dias corridos.

15.2.7 A atribuição da Comissão de Monitoramento e Avaliação será a de acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e aos custos.

15.2.8 O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à Comissão de Monitoramento e

Avaliação os Relatórios necessários à prestação de contas previstos e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste Termo de Colaboração.

15.2.9 A existência da Comissão de Monitoramento e Avaliação não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

15.3 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

15.4 É livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do controle externo, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.

15.5 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme prevê o § 2º do art. 58 da Lei 13.019/2014.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas deverá seguir o disposto nas seguintes normativas, ou outras que porventura vierem a substituí-las, na seguinte ordem hierárquica:

1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
2. Decreto Municipal 19.775/2017, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
3. Decreto Nº 20.239, de 26 de abril de 2019, que Institui o Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), como plataforma eletrônica de gerenciamento das parcerias;
4. Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre/RS - link: <https://prefeitura.poa.br/smtc/projetos/sgp-sistema-de-gestao-de-parcerias>.

16.2 Os custos indiretos serão demonstrados juntamente com a prestação de contas quadrimestral, através da apresentação do **Anexo XII**, não podendo exceder o limite de 7% sobre o valor contratado, conforme Plano de Aplicação de Recursos.

16.3 Junto à prestação de contas quadrimestral deverá ser entregue pelo prestador a memória de cálculo da provisão para o pagamento de encargos trabalhistas, que deverá incluir valores necessários para a cobertura de férias, décimo-terceiro, encargos trabalhistas diversos, bem como as verbas rescisórias e o aviso prévio-indenizado a serem pagos ao final da parceria.

16.3.1 A memória de cálculo do provisionamento de pessoal deverá ser assinada por contador responsável e por dirigente da entidade parceira.

16.3.2 Poderá ser aberta conta bancária específica para a provisão referida nesta cláusula.

16.3.3 A memória de cálculo mencionada nesta cláusula poderá ser dividida por objeto do provisionamento.

16.4 A verdade real da prestação dos serviços e dos resultados alcançados, previstos nas Metas Qualitativas e Quantitativas elencadas no PLANO DE TRABALHO - **Anexo X** deverá ser considerada para aprovação da prestação de contas;

16.5 O COLABORADOR se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

16.5.1 À Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS), através do e-mail aps.parcerias@portoalegre.rs.gov.br, o Relatório de Execução do Objeto quadrimestral até o dia 20 após o término de cada quadrimestre;

16.5.2 À Equipe de Processamento/SMS, a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como informações de produção, Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, mensalmente, até o dia 20 de cada mês.

16.6 Haverá desconto proporcional no caso da colaboradora não atender o disposto nos itens **14.2.4.3** e **14.2.4.4**, os quais estarão descritos nos relatório de prestações de contas.

16.7 Será disponibilizado um serviço on-line por meio de uma API em conformidade com o padrão REST (Representational State Transfer) para o qual será necessário enviar, periodicamente, os dados de documentos fiscais eletrônicos de serviços e produtos. O conjunto de dados enviados será consolidado em uma base de dados e devem conter os dados suficientes para que seja passível a aferição em posterior etapa do processo de análise da prestação de contas a critério da Controladoria-Geral vinculada à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria. O acesso ao serviço citado será disponibilizado mediante processo de autenticação.

16.8 A proposta financeira apresentada deverá contemplar o valor suficiente para a execução do objeto da parceria, conforme Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela entidade parceira. Qualquer excedente financeiro necessário para a execução da operação e cumprimento do objeto da parceria em tela deverá ser assumido exclusivamente pela OSC, na forma de contrapartida financeira.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

17.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

18.1.1 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

18.1.2 Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

18.1.3 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO;

18.1.4 Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas quadrimestrais;

18.1.5 Pela não observância, pela reincidência ou sustentada por, pelo menos, 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, SGP, APURASUS, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Porto Alegre.

18.1.6 Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a outras OSCs;

18.1.7 Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC SELECIONADA;

18.1.8 Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa;

18.1.9 Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;

18.1.10 Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

18.1.11 Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

18.1.12 Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

18.1.13 Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade da OSC SELECIONADA;

18.2 No caso de rescisão sem que haja culpa da OSC SELECIONADA, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

18.3 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes a qualquer tempo, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão, desde que comunicado à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria do Gabinete do Prefeito publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

19.2 Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

19.3 A documentação entregue pela OSC, não será devolvida, qualquer que seja o resultado deste Edital.

19.4 O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, mediante fato superveniente, devidamente demonstrado e justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

19.5 A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

19.6 A Organização da Sociedade Civil habilitada mediante o presente Edital poderá firmar Termo de Colaboração com o Município de Porto Alegre visando o atendimento descrito neste instrumento.

19.7 A habilitação plena da OSC não implica relação de obrigatoriedade para formalização do Termo de Colaboração.

19.8 A celebração do Termo de Colaboração obedecerá à ordem de classificação em cada lote, sendo firmado um Termo de Colaboração por lote.

19.9 O Termo Colaboração deverá ser assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil ou por seu procurador, mediante apresentação de procuração.

19.10 O Termo de Colaboração assinado e registrado terá seu extrato publicado no Diário Oficial de Porto Alegre.

19.11 Casos omissos e questões não previstas neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

19.12 Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável legal da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

19.13 É de responsabilidade das OSCs e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico <https://prefeitura.poa.br/smap/concorrencias> para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

19.14 Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pelo COLABORADOR com recursos não públicos para a operação serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio do COLABORADOR e não reverterão ou constituirão direito do MUNICÍPIO;

19.15 Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos com os recursos públicos decorrentes desta parceria devem ser incorporados ao patrimônio público até a finalização ou extinção do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

19.16 Os móveis, equipamentos e materiais cedidos, transferidos ou emprestados devem ser incorporados ao patrimônio público quando findo ou extinto o presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

19.17 Conforme o art. 30 do Decreto Municipal nº. 19775/2017, os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pelo COLABORADOR com recursos decorrentes desta parceria poderão, após o decurso de sua vigência, serem doados à Organização da Sociedade Civil parceira, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação, a exceção, quando findo ou extinto o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, daqueles equipamentos e materiais adquiridos com recursos próprios, não vinculados ao presente termo ou cedidos ou transferidos ou emprestados.

19.18. Para aquisição de bens e serviços a contratada deverá utilizar como base os preços praticados pelo mercado, para isso será necessário realizar, no mínimo 03 cotações prévias conforme Nota Técnica nº 01/2018 - MPE/MPC/MPT/MPF.

19.19 Fica facultada a execução de horas e equipes extras ou adicionais pela OSC por demanda ou anuência da CONTRATANTE em casos de pandemia, endemia, emergências, urgências ou fatos fortuitos e não previstos, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Atenção Primária em Saúde (DAPS).

19.20 O pagamento referente ao item anterior deverá ser autorizado e validado pela Diretoria de Atenção Primária em Saúde (DAPS).

20. DOS ANEXOS

20.1 São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo Padrão de Procuração;

ANEXO II - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

ANEXO III - Declaração negativa de doação eleitoral;

ANEXO IV - Declaração de Não Impedimento;

ANEXO V - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

ANEXO VII – Comprovação de Capacidade Financeira;

ANEXO VIII – Proposta Técnica de Trabalho;
ANEXO IX - Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO;
ANEXO X – PLANO DE TRABALHO;
ANEXO XI – Plano de Aplicação de Recursos;
ANEXO XII - Planilha de rateio de custos indiretos por centros de custos;
ANEXO XIII - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do PLANO DE TRABALHO;
ANEXO XIV – Cronograma.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2022.

MAURO FETT SPARTA DE SOUZA,
Secretário Municipal da Saúde.